



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 010/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da presente propositura legislativa, a mesma visa regularizar, ou melhor, legalizar de forma expressa, o vencimento/subsídio que tem direito a receber o contratado, em caráter temporário, para exercer as atribuições do cargo de professor quando possuir habilitação em nível superior na área de educação.

Creio que o presente tema, dispensa maiores comentários, pois é do conhecimento de todos os Nobres integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei Complementar, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

ANTE O TODO EXPOSTO, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para **SOLICITAR**, na forma da Lei Orgânica do Município e com base no art. 145, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT (Resolução n.º 004/2015), a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justificado tal medida no fato de que a propositura legislativa ora apresentada é extremamente necessária e indispensável para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para recrutamento de pessoal, em especial, do Quadro dos profissionais da educação, cujo ano letivo já se inicia no presente mês de fevereiro, razão pela qual o referido Processo Seletivo a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal já está em andamento, pendente da publicação do Edital do PSS.

Por fim, **SOLICITO** a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cotriguaçu-MT, a convocação de sessão ou sessões extraordinária/s para apreciação do presente Projeto de Lei ora encaminhado, em razão da urgência informada.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 17 de fevereiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021.

RETIRADO

EM 25/02/2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 120, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, passa a vigorar com os §§ 1.º a 4.º, com a seguinte redação:

§ 1.º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação, limitado a Classe "B", da carreira, quando se tratar do cargo de Professor, independente se o contratado possuir habilitação superior.

§ 2.º O Servidor contratado temporariamente perceberá vencimento/subsídio em importância não superior ao valor do vencimento básico inicial, estabelecido para os servidores de carreira das mesmas categorias, do Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica, exceto o contratado para o cargo de Professor que receberá o vencimento/subsídio correspondente ao Nível 1, da Classe "B", da carreira, quando possuir habilitação em nível superior na área de educação.

§ 3.º Caso não for possível à contratação de profissional com habilitação em nível superior na área de educação, por carência de habilitados no Município, poderá ser contratado Professor, com Nível em Magistério, o qual perceberá o vencimento/subsídio correspondente ao Nível 1, da Classe "A", da carreira, do Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica; assim como, de Nível Médio, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 51, § 1.º, da presente Lei Complementar.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover anualmente, caso necessário, o Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de servidores temporários e lotar os contratados nas Unidades Escolares sob sua jurisdição.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de fevereiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com